

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DE SANTA JUSTA**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei de Finanças Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 26 de Dezembro), e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Santa Justa)

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere á prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

**Artigo 2.º
Sujeitos**

- 1) O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2) O sujeito passivo é pessoa singular ou colectiva ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3) Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

**Artigo 3.º
Isenções**

- 1) Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

FREGUESIA DE SANTA JUSTA

- 2) O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3) A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4º. Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certidão de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos
- c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º. Serviços Administrativos

- 1) As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2) A formula de cálculo é a seguinte:

$$\mathbf{TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº. de habitantes da Freguesia

- 3) Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ / $\mathbf{hora \times vh + \frac{ct}{N}}$ para os atestados e justificação

- b) É de $\frac{1}{4}$ / $\mathbf{hora \times vh + \frac{ct}{N}}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa **N**

- c) É de $\frac{1}{4}$ / $\mathbf{hora \times vh + \frac{ct}{N}}$ para os restantes documentos;

FREGUESIA DE SANTA JUSTA

- 4) As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- 5) Os valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para emissão no prazo de 24 horas, de mais 100%.
- 6) Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anualmente e automaticamente tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

- 1) As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constante do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 2) A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
- 3) Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4) O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º

Pagamento

- 1) A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2) As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

FREGUESIA DE SANTA JUSTA

- 3) Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4) O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia

Artigo 10º. Pagamento em Prestações

- 1) Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
- 2) Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3) No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestação autorizado, acrescentando ao valor total de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4) O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 11º. Incumprimento

- 1) São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2) A taxa legal (Decreto-Lei n.º. 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3) O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

FREGUESIA DE SANTA JUSTA

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º. Garantias

- 1) Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2) A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3) A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4) Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5) A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13º. Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Procedimento Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14º. Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

FREGUESIA DE SANTA JUSTA

TABELA DE TAXAS

ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Certidões e Atestados p/ eleitores-----	2,00 €
Certidões e Atestados p/ não eleitores -----	10,00 €
Certidões e Atestados Urgentes -----	20,00 €
Atestados em impressos de Instituições-----	1,50 €
Cada fotocópia de documentos p/ Atestados e Certidões ----	0,20 €
Declarações a Empresas ou Entidades sedeadas na Freguesia -	8,00 €
Certificação de Fotocópias, nos termos do Artº. 2º., do Dec.-Lei 28/2000 de 13/3 Até 4 páginas -----	17,00 €
A partir de 5 páginas (cada uma) -----	2,00 €

ANEXO II LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo -----	2,30 €
Licenciamento Categoria A -----	12,90 €
Prazo: Categoria B -----	4,40 €
Junho e Julho Categoria E -----	8,70 €
Categoria G e H -----	13,20 €
Categoria F e I -----	Isentos

(A estes valores acresce 20% de imposto de selo)

A Tabela de Taxas foi aprovada pelo Executivo e rectificada pela Assembleia de Freguesia, realizada no dia 10 de Abril de 2008.